



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Solicitação de Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento, de forma fracionada, de caixa personalizada para homenagens na Câmara Municipal de Ipameri/GO., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

2. OBJETO

Item	Quant.	Discriminação
01	150	Caixa Homenagem – MDF e Acrílico pequena - 18,5x14x06

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de seu uso mensal e contínuo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As caixas de homenagem personalizadas têm como finalidade presentear os aniversariantes, simbolizando o reconhecimento e a valorização do trabalho e da dedicação de cada um. Este gesto contribui para a motivação e o fortalecimento do espírito de equipe, promovendo um ambiente de trabalho mais harmonioso e colaborativo.

3.1. Características do Produto: As caixas em MDF e Acrílico foram escolhidas por sua durabilidade, estética e possibilidade de personalização, permitindo que cada presente seja único e especial. A qualidade dos materiais garante que os itens sejam bem recebidos e apreciados pelos aniversariantes.

3.2. Urgência da Aquisição: A formalização da dispensa se justifica pela necessidade de atender aos aniversários que ocorrem mensalmente, garantindo que os presentes sejam entregues em tempo hábil. A realização de um processo licitatório poderia atrasar a entrega dos itens, comprometendo a celebração dos aniversários.

3.3. Fornecedor Especializado: A escolha do fornecedor será baseada em critérios de qualidade, preço e prazo de entrega, assegurando que a aquisição atenda às expectativas da instituição e dos colaboradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

3.4. Benefícios para a Instituição: A aquisição das caixas de homenagem personalizadas não apenas reforça a cultura de valorização dos colaboradores, mas também contribui para a construção de um ambiente de trabalho positivo, o que pode refletir em aumento da produtividade e satisfação dos funcionários.

3.5. A decisão por este modelo de fornecimento foi baseada em uma análise criteriosa dos benefícios econômicos, operacionais e de gestão. Ao optar pela compra direta, evita-se o desembolso inicial elevado, além de garantir maior previsibilidade orçamentária, alinhando-se com as diretrizes de responsabilidade fiscal.

3.6. O fornecimento de água mineral é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de bem de consumo de demanda permanente e prolongada, ante à necessidade vital e precípua de água para a subsistência humana, sendo que sua descontinuidade pode causar graves transtornos.

4. DA SOLUÇÃO A SER ESCOLHIDA

4.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal é a Ata de Registro de preço como prevê o § 6º do artigo 82

ART.82...

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

4.2. Na modalidade de dispensa de licitação em função do valor, considerando a necessidade de entrega imediata dos produtos/materiais, bem como o valor total estimado para contratação, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21;

4.3. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ipameri/GO, de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

5.2. O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ipameri/GO, situada na Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, Ipameri/GO, nos horários previamente agendados.

5.3. No caso, produto perecível, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) meses.

5.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

5.5. A Câmara não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de serviços que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto n. 12.343/2024.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 DO CONTRATANTE

7.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento ao fornecedor, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria;

7.1.3 Realizar Ordem de Fornecimento dentro dos ditames do processo que deu origem a aquisição em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 01 (um) dia de antecedência mínima a realização da entrega;

7.1.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;

7.1.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;

7.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

7.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

7.2.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

7.2.3 Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.2.4 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o Setor Administrativo.

7.2.5 Fornece as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

7.2.6 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

7.2.7 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos fornecimentos pelo Contratado.

7.2.8 Quando solicitado o fornecimento, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos materiais/produtos discriminados pela Contratante;

7.2.9 Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

8 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.1. Não produzir os resultados acordados;

8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Recebimento

8.2.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. Liquidação



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

8.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados da ata e do órgão contratante;
- d) valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução será por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.3.1.2. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

9.3.1.3. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

9.3.1.4. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

9.3.1.5. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.*

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*

9.3.2.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

9.3.2.3. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.4. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

9.3.2.5. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

9.3.2.6. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.*

9.3.3. Habilitação técnica

9.3.3.1. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*

9.3.3.2. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

9.3.3.3. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.3.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

10.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

10.1.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.1.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

10.1.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência do dia 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, iniciando-se a partir da sua assinatura.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária: 01.031.01 031.0001.4015.100.339030.20250224.

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipameri/GO para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Ipameri, 02 de janeiro de 2025.

Rodrigo Rocha Madeira

Assessor Especial de Gestão e Administração